



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

PARECER Nº 031/2022

APROVADO

Em 14/05/22

Presidente

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 023/2022 que reconhece como de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Produtores e Criadores Rurais do Assentamento Lampião** e adota outras providências.

AUTOR: Vereador, Denis Formiga

RELATOR: Carlos Henrique

O Projeto de Lei em análise tem como finalidade principal o reconhecimento da **Associação dos Produtores e Criadores Rurais do Assentamento Lampião** como de **utilidade pública municipal**, tendo sido fundada em 30 de janeiro de 2020, conforme Ata de Fundação e Estatuto Social registrados no 1º Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sousa-PB, em 09 de setembro de 2022, sob o número 1248 e CNPJ nº 46.249.741/0001-01.

É uma associação de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional. Seu Estatuto Social detalha todas as suas finalidades, prerrogativas entre outros e se encontra com cópia anexada ao Projeto de Lei.

O Poder Executivo ao seu critério poderá repassar recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudar a associação na execução e cumprimento dos seus preceitos descritos em sua Carta Estatutária.

Esse é o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

ART. 81 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

O projeto veicula matéria de competência do Município em face do interesse local, em conformidade com artigo 4º, inciso I; art. 15 inc. VI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 4º. Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;

Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: **(Redação dada pela Emenda nº 022/2015).**

VI – autorização e concessão de auxílios e subvenções; (Redação dada pela Emenda nº 022/2015). (grifo nosso)

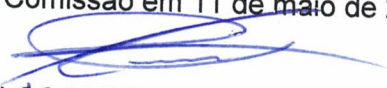
Ademais, verificou-se que a propositura em apreço, está amparada pelo artigo 62 da referida Lei Orgânica Municipal:

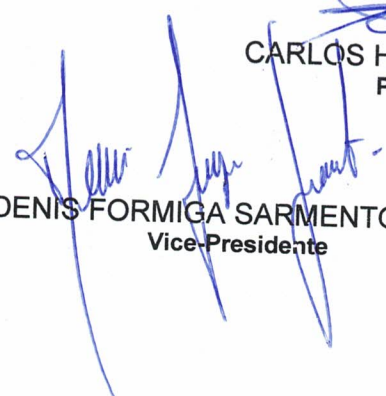
Art. 62. São organismo de cooperação com o Poder Público os Conselhos Municipais, Fundações e outras entidades privadas que realizarem funções de utilidade pública sem fim lucrativo e, devem ser reconhecidos por lei. (grifo nosso)

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 023 de 06 de maio de 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 11 de maio de 2022.


CARLOS HENRIQUE A. MARQUES
Presidente/Relator


DENIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ADILMAR DE SÁ GADELHA
Membro